

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI N° 1.305, DE 2025

Altera a Lei nº 14.831, de 27 de março de 2024, para instituir incentivos fiscais às empresas que obtenham o Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental.

Autor: Deputado AMOM MANDEL

Relatora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.305, de 2025, de autoria do Deputado Amom Mandel, tem por objetivo alterar a Lei nº 14.831, de 27 de março de 2024, que criou o Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental e estabeleceu requisitos para a concessão da certificação, para instituir incentivos fiscais às empresas que obtenham tal certificado.

Entre os incentivos previstos pelo projeto, destacam-se a isenção parcial ou total de impostos sobre a folha de pagamento, por um período de até cinco anos, de acordo com o nível de certificação obtido, e a redução de 50% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) para as empresas que comprovarem a implementação de políticas voltadas à saúde mental de seus trabalhadores.

Também são previstos: a) a concessão de crédito presumido de ICMS para produtos e serviços utilizados na implementação de programas de saúde mental e bem-estar dos trabalhadores, incluindo materiais para treinamentos, serviços de psicoterapia e psiquiatria, e a contratação de



* C D 2 5 8 9 5 1 8 9 7 4 0 0 *

profissionais especializados; b) a redução de taxas administrativas e regulatórias para a fiscalização e certificação do certificado; e c) apoio financeiro a empresas que desenvolvem programas de saúde mental em parceria com universidades, centros de pesquisa e ONGs, com o objetivo de criar uma rede colaborativa de bem-estar.

Na justificação da proposição, o autor destaca que a saúde mental tem se consolidado como um dos maiores desafios globais, refletindo diretamente nos ambientes de trabalho, com mais de 440 mil afastamentos no Brasil em 2024 devido a transtornos mentais e comportamentais. Salienta que o objetivo é criar um ambiente corporativo saudável e sustentável, especialmente para empresas de menor porte, ao reduzir os custos com afastamentos, melhorar a produtividade e a qualidade de vida dos trabalhadores.

A proposição tramita sob o regime ordinário na Câmara dos Deputados, submetida à apreciação conclusiva das Comissões de Saúde (CSAUDE), Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). O mérito da matéria será apreciado pelas duas primeiras.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição em análise representa um avanço significativo na política nacional de saúde mental no ambiente de trabalho. A criação de incentivos fiscais para empresas que obtenham o Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental constitui uma medida que favorecerá a sociedade brasileira.

Os dados sobre saúde mental no Brasil revelam a relevância de medidas como a proposta contida no projeto em análise. Segundo relatório



* C D 2 5 8 9 5 1 8 9 7 4 0 0 *

da Organização Pan-Americana da Saúde de 2017, a prevalência de depressão no Brasil era estimada em 5,8% da população, o que representava aproximadamente 11,5 milhões de pessoas.

No contexto laboral, a situação é ainda mais preocupante. Dados da área da previdência social indicam que mais de 288 mil benefícios por incapacidade foram concedidos no Brasil em 2023 devido a transtornos mentais e comportamentais. Um levantamento realizado pelo *Gattaz Health & Results*, conduzido com 86 mil trabalhadores de 30 grandes empresas brasileiras, divulgado em 2022, detectou que 13% dos entrevistados foram diagnosticados com depressão grave e necessitaram de tratamento clínico e que cerca de 20% apresentaram sintomas compatíveis com síndrome de *burnout*.

O custo econômico dos transtornos mentais também merece destaque. O custo global estimado para a economia devido às doenças mentais em 2010 foi de US\$ 2,5 trilhões (com projeção de crescimento para US\$ 6 trilhões em 2030), sendo a maior parte atribuída à perda de produtividade e aos afastamentos relacionados ao tratamento mental. No Brasil, esse impacto se traduz em redução significativa da competitividade empresarial e sobrecarga do sistema público de saúde.

A Lei nº 14.831, de 27 de março de 2024, que instituiu o Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental, representa um marco importante na política de saúde mental corporativa. Esta lei estabelece diretrizes abrangentes para que as empresas promovam a saúde mental de seus trabalhadores, incluindo a implementação de programas de promoção da saúde mental no ambiente de trabalho, a oferta de acesso a recursos de apoio psicológico e psiquiátrico, a promoção da conscientização sobre a importância da saúde mental, a capacitação de lideranças e o combate à discriminação e ao assédio em todas as suas formas.

O certificado deve ser concedido por comissão certificadora nomeada pelo governo federal, que avalia a conformidade das práticas desenvolvidas pela empresa com as diretrizes estabelecidas. A certificação tem validade de dois anos, período após o qual a empresa deverá passar por nova



* C D 2 5 8 9 5 1 8 9 7 4 0 0 *

avaliação para renovação. As empresas certificadas podem utilizar o certificado em sua comunicação e materiais promocionais. Contudo, a efetividade dessa lei depende de regulamentação adequada e de benefícios diretos associados à certificação.

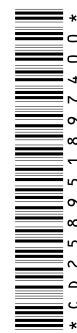
Os incentivos fiscais propostos no projeto, como a redução de 50% do IRPJ e a dedução integral dos valores gastos com programas de saúde mental da base de cálculo do IRPJ e da CSLL para empresas certificadas representam um estímulo à adesão de empresas e isto é significativo do ponto de vista do mérito sanitário.

A proposta tem potencial para reduzir a demanda sobre o Sistema Único de Saúde (SUS), pois contribui para a identificação precoce de transtornos mentais, a prevenção do agravamento de quadros existentes e a redução da necessidade de tratamentos mais complexos e custosos no sistema público. A proposição também favorece a integração entre diferentes setores e a valorização de abordagens preventivas e promotoras de saúde mental.

A matéria merece, assim, o nosso apoio. Contudo, considero necessário aperfeiçoá-la por meio do substitutivo que apresento em anexo. Esse aprimora a técnica legislativa da proposição ao corrigir a numeração do artigo acrescido à Lei nº 14.831, de 2024. A proposição original previa a inclusão de um novo “Art. 10”, mas esse número já é utilizado pela norma vigente, de modo que a numeração foi ajustada para “Art. 9º-A”.

Além disso, foi excluído o inciso V da proposição, o qual previa apoio financeiro direto a empresas por meio de parcerias com entidades privadas. A medida, embora bem-intencionada, contraria o § 2º do art. 199 da Constituição Federal, o qual estabelece expressamente que “é vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos”.

Ainda que a proposta envolvesse a colaboração com universidades ou organizações não governamentais, o financiamento direto a empresas privadas com fins lucrativos — como previsto originalmente — afronta de maneira direta essa vedação. Dessa forma, optou-se por suprimir o



* C D 2 5 8 9 5 1 8 9 7 4 0 0 *

referido dispositivo, mantendo apenas incentivos de natureza tributária, os quais ainda serão objeto de apreciação pela Comissão pertinente.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.305, de 2025, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada ROGÉRIA SANTOS
Relatora

2025-10936

Apresentação: 17/07/2025 12:51:51.917 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL1305/2025

PRL n.1



* C D 2 2 5 8 9 5 1 8 9 7 4 0 0 *



COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.305, DE 2025

Altera a Lei nº 14.831, de 27 de março de 2024, para instituir incentivos fiscais às empresas que obtenham o Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica a Lei nº 14.831, de 27 de março de 2024, que institui o Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental, para incluir a concessão de incentivos fiscais às empresas certificadas.

Art. 2º A Lei nº 14.831, de 27 de março de 2024, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“**Art. 9º-A** As empresas que obtiverem o Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental poderão usufruir dos seguintes incentivos fiscais:

I – isenção parcial ou total de impostos sobre a folha de pagamento, por um período de até 5 (cinco) anos, de acordo com o nível de certificação obtido, com base em regulamento específico;

II – redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), para as empresas que comprovarem a implementação de políticas voltadas à saúde mental de seus trabalhadores;

III – crédito presumido de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre produtos e serviços utilizados para a implementação de programas de saúde mental e bem-estar dos trabalhadores, como material para treinamentos, serviços de psicoterapia e psiquiatria, e a contratação de profissionais especializados;

IV – redução do valor de taxas administrativas e regulatórias referentes à fiscalização e certificação do Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental.”



* C D 2 5 8 9 5 1 8 9 7 4 0 0 *

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada ROGÉRIA SANTOS
Relatora

2025-10936



* C D 2 2 5 8 9 5 1 8 9 7 4 0 0 *

